

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CARMELITAS DE SÃO JOSÉ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ATIBAIA/SP
CERTIDÃO
FLS. N.º 01106

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da ASSOCIAÇÃO CARMELITAS DE SÃO JOSÉ, especialmente convocada para o dia 20 de novembro de 2010, às 18:00 horas, na Paróquia situada à Rodovia Fernão Dias Km51, Bairro do Portão, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, constituída em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CARMELITAS DE SÃO JOSÉ, com sede à Rodovia Fernão Dias s/n, Km.51, Bairro do Portão, Cep:12953-162 na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, é uma entidade, com finalidades não econômicas, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Art.2º - A Associação, como Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art.3º - A Associação, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade a grupos familiares e pessoas residentes, tem como objetivo: prestar serviços religiosos e assistenciais, especialmente aos mais carentes, preocupando-se com problemas religiosos, de saúde, educação, infância e velhice.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.4º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1-Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

2-Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente serviços prestados a Associação.

3-Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único:-Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art.5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I-Votar e ser votado para cargos eletivos;

II-Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo Único:O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art.6º - São deveres dos associados:

I-Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente, tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

II-Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

III-Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso Associação e da comunidade em geral;

Art.7º-Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.8º - A Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Art.9º - A exclusão também será pela Diretoria Executiva do Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art.11º - A Assembleia Geral dos associados, órgão soberano da Instituição, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Art.12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II - destituir os administradores
- III- apreciar recursos contra decisões da diretoria
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto
- V - conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- VII- decidir sobre a extinção da entidade.
- VIII- aprovar as contas

VIII- aprovar o regimento interno

Art.13º - A Assembleia Geral realizar-se-á,ordinariamente,uma vez por ano para:

- I - apreciar relatório anual da Diretoria
- II - discutir as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art.14º - A Assembleia Geral realizar-se-á,extraordinariamente,quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria
- II - pela Diretoria
- III- pelo Conselho Fiscal
- IIII- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais

Art.15º - A convocação da Assembleia Geral será feita Por meio de edital afixado na sede da Instituição com antecedência mínima de (15) dias.

Parágrafo Único:Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados,não exigindo a lei quorum especial.

Art.16º - A Diretoria será constituída por um Presidente,um vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo Único:O mandato da diretoria será de (03) anos, sendo vedada mais de uma reeleição.

Art.17º - Compete à Diretoria

- I - elaborar e executar programa anual de atividades
- II - elaborar e apresentar,à Assembleia Geral,o relatório anual
- III- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios e contribuintes
- IIII- entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- V - contratar e demitir funcionários
- VI - convocar a assembleia geral

Art.18º - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente,judicial e extrajudicialmente
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria



V - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos de responsabilidade da Associação

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término
- III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III - redigir atas

Art.20º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, assinando os respectivos recibos
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- II - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral
- V - apresentar semestralmente o balancete do Conselho Fiscal
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- VI I - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos de responsabilidade da entidade

Art.21º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) membros.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até se término

Art.22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens

Art.23º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente de caráter gratuito.

Art.24º - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações.

Art.25º- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, cujo valores serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.26 - Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

CAPITULO IV – DO PATRIMONIO

Art.27º- O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis e semoventes, incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária

Art.29º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham embasar tal decisão.

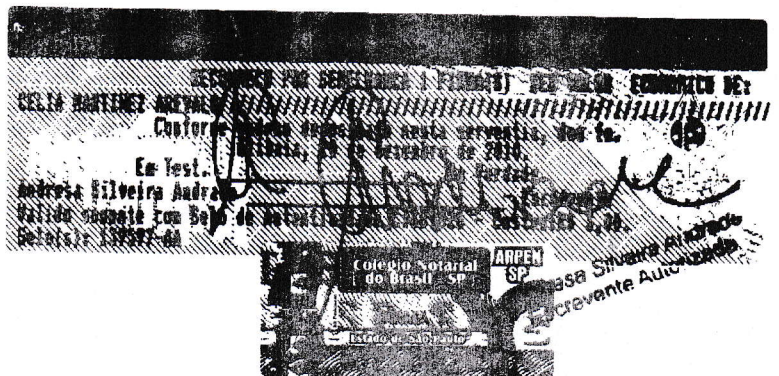
Art.º30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2010.

1º CARTÃO

Celia M.
CELIA MARTINEZ AREVALO
PRESIDENTE

Atibaia-SP, 20 de novembro de 2010.



Neusa
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
ADVOGADA - OAB.100.266-SP.